



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO Nº 225/2025

PROJETO DE LEI Nº 354/2025

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE MULTA AO CIDADÃO QUE FOR FLAGRADO JOGANDO LIXO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS, FORA DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS PARA ESTE FIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Será multado na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de resíduo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município.

**Art. 2º** As penalidades previstas nesta Lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

I - local, data e hora da lavratura;

II - qualificação do autuado;

III - a descrição do fato constitutivo da infração;

IV - o dispositivo legal infringido;

V - a identificação do agente autuante, contendo sua assinatura, cargo ou função e o número do registro funcional;

VI - a assinatura do autuado.

**Art. 3º** O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos incisos II e VI do Art. 2º desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
"Casa de Félix Araújo"  
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

**Art. 4º** Os infratores desta Lei serão penalizados com multa correspondente a 10% do salário mínimo a cada infração cometida.

**Parágrafo único.** Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão destinados a campanhas educativas e de conscientização da população quanto à importância de manter a cidade limpa.

**Art. 5º** O Poder Executivo verificará a necessidade da criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

**Art. 6º** O Poder Executivo incentivará a realização de campanhas de informação, educação e comunicação para o efetivo cumprimento desta lei.

**Art. 7º** O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta lei

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – PB, "Casa de Félix Araújo", em 11 de junho de 2025.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado  
no Plenário em Sessão do dia 11 de junho de 2025.

Secretaria de Apoio Parlamentar da  
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"

\_\_\_\_\_  
Secretária - S.A.P.

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
1º Secretário